

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO MATEUS-ES
RESOLUÇÃO Nº 20 de 08/11/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS-ES, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipal 188, de 12 de dezembro de 2002 e Lei 694/2008, de 27 de março de 2008; considerando os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9.394/96, dos Pareceres CNE/CEB 05/97 e 11/2000 e Parecer CME/SM 02/2017;

Considerando a necessidade de resgatar a qualidade da educação ofertada nos cursos noturnos do Ensino Fundamental, assegurando aos jovens e adultos a formação básica a que têm direito e que lhe é vital para a conquista de melhores condições de vida;

Considerando que os estudantes da EJA apresentam perfil diferenciado, muitos deles trabalhadores, com larga experiência profissional ou com expectativa de (re)inserção no mundo de trabalho, com um olhar diferenciado sobre o mundo que o cerca;

Considerando que para estes foi a ausência de uma escola ou a evasão da mesma que os dirigiu para um retorno nem sempre tardio a busca do direito do saber;

Considerando ainda que outros são jovens provindos de estratos privilegiados e que, mesmo tendo condições financeiras, não lograram sucesso nos estudos, em geral por razão de caráter sócio cultural:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Unidade de Ensino que ofertar a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de São Mateus deverá observar a legislação em vigor e os preceitos desta Resolução.

Art. 2º. A matrícula na EJA é destinada aos jovens e adultos que não tiveram acesso aos estudos ou não puderam concluí-los na idade própria, mas que retornam aos bancos escolares em busca de conhecimento, desenvolvimento social, crescimento pessoal/cultural e da certificação exigida para o mundo do trabalho.

Art. 3º. Fica estabelecida a idade mínima para matrícula na modalidade, os 15 anos de idade completos para ingresso no 1º e 2º segmentos.

Art. 4º. Poderá atuar como docente na EJA:

- a) professores efetivos na Rede Municipal de Ensino (Poder Público Municipal);
- b) professores contratados em regime de designação temporária.

Parágrafo Único: Para atuar como professor na EJA deverá ser respeitada a habilitação exigida pela legislação vigente para atuação no ensino fundamental e os professores deverão participar das capacitações ofertadas pela SME e/ou pela escola priorizando as formações específicas da modalidade.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO

Art. 5º. A organização curricular do curso deverá contemplar:

I- Disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Geografia;


1


- c) História;
- d) Ciências;
- e) Matemática;
- f) Educação Física;
- g) Arte.

II- Disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, de acordo com os PCN's dos Anos Finais do Ensino Fundamental:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Geografia;
- c) História;
- d) Ciências;
- e) Matemática;
- f) Educação Física;
- g) Arte;
- h) Língua Inglesa.

III- Parte diversificada:

- a) Filosofia;
- b) Música;
- c) Agricultura;

IV- Temas Transversais:

- a) Noções de Higiene e Saúde;
- b) Alimentação e Nutrição;
- c) Educação para o Trânsito;
- d) Preservação do Meio Ambiente;
- e) Preparação para o Trabalho;
- f) Gênero e diversidade.
- g) Prevenção sobre o uso de drogas
- h) Direitos humanos e prevenção a todas as formas de violência

§1º. Cada Unidade de Ensino poderá optar entre as disciplinas do inciso III, de acordo com a sua proposta pedagógica.

§2º. Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar em especial na área de arte, literatura e história brasileira.

§3º. Aos estudantes, público alvo da educação especial, será ofertada uma adequação do currículo respeitando as suas limitações, garantindo os conteúdos mínimos exigidos para sua promoção no processo.

§ 4º. A Educação Física é disciplina de oferta obrigatória por parte da Unidade de Ensino. A prática é facultativa ao aluno que (Lei 10.793 de 01/12/2003):

- I- que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II- maior de 30 anos de idade;
- III- que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV- amparado pelo decreto lei 1.044 de 21 de outubro de 1969 (doenças congênitas e outras);
- V- que tenha prole.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 6º. A proposta de avaliação deverá levar em consideração que:

- I- a avaliação deve ser voltada para os fins de melhoria das práticas de ensino;
- II- avaliar não deve considerar apenas o produto, mas principalmente o processo;
- III- avaliação contínua com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- IV- avaliação centrada não apenas no aluno;
- V- avaliação que prioriza o desenvolvimento do aluno para que ele seja cidadão de transformação social;
- VI- avaliação que garanta ao aluno continuidade de estudos posteriores.

Art. 7º. Para a promoção do aluno, a avaliação será estruturada em três dimensões:

- I- diagnóstica, no ingresso do aluno na EJA;
- II- formativa, no decorrer do processo ensino-aprendizagem;
- III- somativa, ao término de cada etapa letiva.

Parágrafo Único: A avaliação somativa tem função classificatória e terá valor de 100 (cem) pontos por semestre. O semestre será dividido em duas etapas de 50 (cinquenta) pontos e os dias letivos serão distribuídos conforme calendário escolar.

Art. 8º. Serão utilizados como instrumentos de avaliação: Trabalhos expositivos; Testes; Provas; Projetos individuais e coletivos; Debates; Atividades de leitura; Atividades de casa e de sala de aula; Relatórios; Conversa informal; Autoavaliação; Observação individual e da participação e de comportamentos esperados; Questionários; Exercícios; Entrevista; Conselho de classe.

Art. 9º. Será promovido para o período seguinte o aluno que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento em todas as disciplinas.

§1º. Ao aluno que não obtiver rendimento mínimo de 60% (sessenta) nas atividades e avaliações, serão garantidos estudos de recuperação paralela.

§2º. O aluno que não obtiver o mínimo de aproveitamento para aprovação poderá participar da Recuperação Final – ofertada obrigatoriamente pela escola, imediatamente após o término do semestre, com atribuições de valor correspondente a 100 (cem) pontos – mantendo-se o melhor rendimento do aluno.

§3º. Para participar da Recuperação Final em todas as disciplinas o estudante deverá ter garantido frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do semestre.

§4º. Ao estudante será assegurada a justificativa de faltas por meio de atestado médico, declaração de trabalho, autodeclaração de ocupação para trabalhadores autônomos.

§5º. Será considerado aprovado na Recuperação Final o aluno que obtiver no mínimo 60% (sessenta) de aproveitamento nas disciplinas em que realizou a recuperação.

Art. 10. Nas turmas do 1º e 2º períodos (alfabetização), a avaliação será descritiva, em ficha própria, constando se o aluno está aprovado ou não a cursar o período

seguinte. Nas turmas de 3º ao 8º períodos a avaliação deve ser quantitativa, conforme artigo 7º, item III.

Art. 11. O Sistema de Avaliação dos estudantes público-alvo da educação especial também é estruturada em três tipos: diagnóstica, formativa e somativa de forma a atender à Lei 9.394, artigo 59, parágrafo I.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DO ALUNO

Art. 12. Os estudantes com 15 anos completos, mesmo que nunca tenham frequentado a escola e/ou não possuam documento de escolaridade, podem ser submetidos ao processo avaliativo para classificação.

§1º. A classificação ocorrerá somente para ingresso nos 2º e 5º períodos, através de um requerimento (formulário próprio oferecido pela escola) preenchido pelo aluno, se maior, ou pelo responsável, se menor de 18 anos.

§2º. Aos estudantes da educação especial a classificação considerar-se-á o que determina a Resolução 12/2014 que trata da Educação Especial, no artigo 17 e da Lei municipal 1.517/15.

Art. 13. A reclassificação poderá acontecer em qualquer período do curso, após o decurso da 1ª etapa letiva de cada semestre, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I- entrevista, a ser feita pelo Diretor ou Supervisor com a finalidade de obter informações acerca da trajetória do aluno, que constituirá um processo descritivo (ata) a ser arquivado na pasta do aluno junto com resultados das avaliações escritas.

II- avaliações escritas, com a finalidade de avaliar competências, habilidades e conhecimentos das áreas de linguagens, ciências da natureza, ciências humanas e matemática, de acordo com a série anterior ao que o aluno se destina.

Parágrafo único: Será reclassificado para o período solicitado o aluno que obtiver no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento nas avaliações.

Art. 14. O processo de reclassificação deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da solicitação do estudante.

Art. 15. O pedido para reclassificação do aluno poderá ser apresentado pelos educadores, no Conselho de Classe da 1ª etapa letiva, registrando em ata a decisão tomada, ficando sob responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar as providências necessárias para efetivação do processo de acordo com o artigo 13 e 14 desta Resolução.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 16. O curso será constituído por 8 (oito) períodos, assim estabelecidos:

I- 1º e 2º períodos, destinados ao processo de alfabetização;

II- 3º e 4º períodos, destinados ao desenvolvimento de conteúdos correspondentes aos anos iniciais do ensino fundamental;

III- 5º ao 8º períodos, destinados ao desenvolvimento de conteúdos correspondentes aos anos finais ensino fundamental.

Art. 17. Cada período integralizará um total de cem dias letivos:

Handwritten signature

Handwritten signature

- a) do 1º ao 4º períodos, deverão ser cumpridas, no mínimo, 400 horas/aulas de efetivo trabalho escolar por período;
- b) do 5º ao 8º períodos, deverão ser cumpridas, no mínimo, 400 horas/aulas de efetivo trabalho escolar em cada período;

§1º. O dia letivo deve contemplar 2:40h de atividades didáticas-pedagógicas para os anos iniciais do ensino fundamental, e 3:20h de atividades didáticas-pedagógicas para os anos finais.

§2º. Os cálculos da carga horária deverão considerar o que dispõem a tabela abaixo:

Anos Iniciais	Anos Finais
1 h/aula = 40min 4 aulas X 40min = 160min/dia (2h:40min) 100 dias X 160min = 16.000min 16.000 : 40min (hora/aula) = 400h/aula	1 h/aula = 40min 5 aulas X 40min= 200min/dia (3h:20min) 100 dias X 200min = 20.000min 20.000min : 40min (hora/aula) = 500h/aula

§3º. O recreio não será computado como atividade didática-pedagógica, salvo se houver projeto pedagógico que contemple esse momento ao longo de todo semestre letivo.

§4º. O curso deverá ter carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentos) hora/aula sendo:

- a) para os 04 (quatro) períodos iniciais, 1.600 (mil e seiscentas) horas/aula, no mínimo;
- b) para os 04 (quatro) períodos finais, 2.000 (duas mil) horas/aula, no mínimo.

Art. 18. O aluno deverá matricular-se em todas as disciplinas, sendo obrigatória a sua oferta pela unidade escolar.

§1º. Poderá matricular-se no quinto período do curso o aluno que comprovar possuir escolarização equivalente ao ensino fundamental I.

§2º. Quando o aluno não possuir comprovante de escolarização exigida, adotar-se-á como procedimento a sua classificação.

Art. 19. As Unidades Escolares deverão aceitar matrícula e formarão turmas respeitando o direito de todos à educação, considerando:

I- 1º segmento (Ensino Fundamental I):

- a) Turmas por período: até o máximo de 20 estudantes;
- b) Turmas multiperíodos (1º e 2º períodos) até o máximo de 20 estudantes;
- c) Turmas multiperíodos (3º e 4º períodos) até o máximo de 20 estudantes;
- d) Turmas multiperíodos (1º ao 4º períodos) até o máximo de 15 estudantes.

II- 2º segmento (Ensino Fundamental II):

- a) Turma por período com no máximo 35 estudantes.

Parágrafo Único: A revisão do processo de turmas deverá ocorrer a cada semestre letivo com acompanhamento da equipe da SME e da AEC da Unidade de Ensino.

Art. 20. O calendário escolar da modalidade deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 21. As escolas deverão atender, preferencialmente, nos seguintes horários:

- I- 1º ao 4º período, das 19h às 21:50h;
- II- 5º ao 8º período, das 19h às 22:30h.

Parágrafo Único: Respeitadas as condições apresentadas pela comunidade onde a escola está inserida, poderá se adaptar um horário que melhor atenda aos estudantes, desde que seja garantida a carga horária estabelecida, de acordo com o Artigo 17 dessa Resolução.

Art. 22. A EJA contará com um programa de ensino próprio. Caberá à SME conduzir processo de elaboração do programa de ensino da EJA, de forma participativa e democrática, tendo a participação efetiva de professores, pedagogos e diretores da modalidade.

Art. 23. É direito dos estudantes, em seu turno de aula, terem acesso à biblioteca e demais espaços de aprendizagens (LIED, laboratórios e etc) da escola, com os respectivos profissionais.

Art. 24. Para apoio ao trabalho pedagógico, os professores contarão com:

- a) Parâmetros Curriculares Nacionais;
- b) Programa de ensino próprio;
- c) Livros didáticos da modalidade, paradidáticos, de formação pedagógica, internet, multimeios, etc.
- d) Acompanhamento do Pedagogo da escola.
- e) formação continuada na modalidade;

Art. 25. O Diário de Classe será o documento oficial para registro:

- a) da frequência e das atividades desenvolvidas;
- b) das avaliações e resultados obtidos pelos estudantes no cumprimento da jornada escolar;
- c) controle do ingresso e permanência na modalidade.

Parágrafo Único: Será utilizado diário de classe da modalidade. Os diários e demais documentos referentes à modalidade deverão ser impressos em gráfica ou através de Sistema Acadêmico Eletrônico, autorizado pela SME.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 26. O resultado final obtido pelo aluno será declarado em atas próprias para esta finalidade, conforme modelo utilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. A certificação será concedida pela Unidade de Ensino após o estudante ter concluído com sucesso todos os períodos da modalidade.

Art. 28. A Unidade de Ensino expedirá Histórico Escolar, utilizando o modelo próprio contendo a seguinte observação:

“O estudante _____ concluiu o Ensino Fundamental, em ____/____/____, na modalidade da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, nos termos da LDB, Lei Nº 9.394/96, e da Resolução 19/2017 do Conselho Municipal de Educação de São Mateus-ES.”

CAPÍTULO VIII DA REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA.

Art. 29. A rematrícula deverá ser confirmada no prazo estabelecido, de acordo com a organização interna da Unidade de Ensino, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

Paulo

M. M. M. M.

Art. 30. Havendo necessidade de transferência do estudante, oficialmente matriculado, a Unidade de Ensino deverá expedir declaração, indicando o período e o segmento em que o estudante está apto a frequentar.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no *caput* do artigo, o Histórico Escolar deverá ser acompanhado da seguinte observação:

“No ano de _____ o aluno está cursando ou cursou o _____ período do _____ segmento na modalidade da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, podendo ser matriculado na __série/ano do Ensino Fundamental regular ou correspondente, conforme estabelece a LDB, Lei 9.394/96, e a Resolução 19/2017 do Conselho Municipal de Educação de São Mateus/ES, de ____/____/____.”

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir do ano letivo de 2018. Revoga-se a Resolução 02/2008 e as disposições em contrário.

São Mateus-ES, 08 de novembro de 2017.

Comissão:

Adeylson Lichtenheld Craus Bertuani
Jean Carlos Barbosa da Costa
Leila Brígida Ponath Lucindo
Valdirene Bernadino Pires

M. Fernandes
Márcia Alessandra de Souza Fernandes
Presidenta do CME/SM
Decreto nº. 8.740/17

Homologo em *07/12/17*

Z. Barros Pauli
Zenilza Aparecida Barros Pauli
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 026/2017